



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 29/92

Data: 27/10/92

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou judicial e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder desapropriação amigável ou judicial, de uma área de 160 m², pertencente ao Sr. JOAQUIN FERREIRA DE FREITAS, localizada entre a Rua Rui Barbosa e Olivério Beira Fontoura.

Art. 2) A Área citada no Art. 1, já funciona como uma travessa, mais até o presente momento não havia uma definição com relação ao pagamento dessa área.

Art. 3) O valor a ser pago pela desapropriação da área citada, será objeto de avaliação por uma comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal.

Art. 4) Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado através dos setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5) Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Outubro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal